

PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTALINA
ESTADO DE GOIÁS
C.G.C. 01.791.276/0001-06
PRAÇA JUSTO MAGALHÃES, S/N.º

LEI N.º 963/2.000
DE: 27.09.2000

“Dispõe sobre a isenção de ISSQN
e dá outras providências”.

A CÂMARA MUNICIPAL DE PONTALINA,
Estado de Goiás, APROVOU e eu Prefeito Municipal, SANCIONO a seguinte
Lei...

Artigo 1º - Ficam isentos do pagamentos de ISSQN
os serviços de implantação de rede de esgoto e galerias pluviais executados
com recursos de convênios firmados com a SANEAGO, nos anos de 98, 99 e
2000.

Artigo 2º - A isenção de que trata esta Lei é restrita
aos serviços executados no prazo e condições mencionadas no artigo anterior.

Artigo 3º - Na vigência da isenção mencionado no
artigo primeiro desta Lei, será vedada quaisquer outras isenções do ISSQN.

Artigo 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua
publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pontalina, aos 27
dias do mês de Setembro de 2.000.


JOSÉ EURÍPEDES ALVES
Prefeito Municipal

RECEBEMOS
EM 27/09/2000
Eliaine A. Valadao
Câmara Municipal de Pontalina

PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTALINA
ESTADO DE GOIÁS
C.G.C. 01.791.276/0001-06
PRAÇA JUSTO MAGALHÃES, S/N.º

ATO DE SANÇÃO Á LEI N.º 963/2000
= DE 27 de Setembro de 2000 =

O PREFEITO MUNICIPAL DE PONTALINA, Estado de Goiás, em plena obediência à legislação em vigor, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei e após o recebimento do autógrafo de Lei que **"Dispõe sobre a isenção de ISSQN e dá outras providências"**, emanado de Projeto de Lei de Autoria do Executivo Municipal, aprovado pela Câmara Municipal em Sessão Ordinária, que Eu Prefeito Municipal **SANCIONO-A**, passando destarte em Lei, agora sob o n.º 963/2.000, datada de 27 de Setembro de 2.000.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PONTALINA, Estado de Goiás, aos 27 dias do mês de Setembro de 2.000.


JOSÉ EURÍPEDES ALVES
Prefeito Municipal

R E C E B E M O S

E M 27 / 09 / 2000

Eliane A. Valadares
Câmara Municipal de Pontalina